



Prefeitura Mun. São Pedro do Butiá - RS  
Atuado no Papel de Publicidade  
Em 25.11.2015

Secretário de Administração

Matrícula nº 053

Miriam Estela Oliveira Joeschke  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/RS Nº 44.857

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.106/2015.

**ALTERA A LEI Nº 794/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010,  
REFERENTE AO FAPS.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**ARTIGO 1º** - Revogadas as disposições em contrário, o Inciso III do Artigo 13 da Lei nº 794/2010, de 11 de agosto de 2010, passará a ter a seguinte redação:

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será para o ano de 2016 e seguintes na razão de 12,75 % (doze virgula setenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

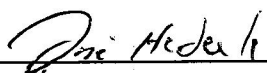
**ARTIGO 2º** - Revogadas as disposições em contrário, o Parágrafo 7 do Artigo 13 da Lei nº 794/2010, de 11 de agosto de 2010, passará a ter a seguinte redação:

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 16,62% no período de janeiro a dezembro de 2016; de 18,00% no período de janeiro a dezembro de 2017; de 21,05% no período de janeiro a dezembro de 2018 e; de 25,36% no período de janeiro 2019 à dezembro de 2043, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 25 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
\_\_\_\_\_  
Clemente Mateus Spohr  
Secretario de Administração